



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

PROCESSO Nº - 817754/19

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO - LUIZ AUGUSTO MORO BIENTINEZ, MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR -

DESPACHO - 30/20 – GCFAMG

Vistos e examinados.

O Deputado Estadual Soldado Fruet formalizou a presente representação noticiando possíveis impropriedades no Edital do Pregão Eletrônico 389/2019, do Estado do Paraná, cujo objeto é o registro de preços, pelo período de 12 meses, para eventual contratação de serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota dos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 147.888.904,00.

Por meio dos Despachos 1258/19 e 1332/19 (Peças 04 e 10), solicitei informações à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, que se manifestou nas Peças 07/08 e 13/25.

Em decisão monocrática materializada no Despacho 06/20 (Peça 26), entendi ausentes informações aptas a demonstrar o adequado aprofundamento e detalhamento da motivação para a fixação dos valores de peças, equipamentos e mão-de-obra indicados como balizadores do contrato a ser celebrado. Desta feita, determinei a suspensão do certame, abrindo nova oportunidade de manifestação à SEAP.

A Secretaria acostou a petição que ora se examina na Peça 33, aduzindo, em síntese, que:

(i) Os valores de mão de obra indicados no Edital estão de acordos com: nova pesquisa (realizada entre 10 e 20 de janeiro com dados de 136 empresas – primeira tabela abaixo); valores utilizados no Edital do Pregão Presencial 44/2014 do DETO (segunda tabela abaixo); valores indicados em licitações de outros entes (terceira tabela abaixo); informação obtida junto ao Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado (SINDIREPA/PR – quarta tabela abaixo):

	VEÍCULO LEVE/MÉDIO	VEÍCULO PE-SADO	EQUIPAMENTOS	EMBARCAÇÕES	MOTOCICLETAS
Valores Máximos Pregão nº 389/2019	R\$ 92,00	R\$ 134,00	R\$ 156,00	R\$ 200,00	R\$ 44,00
Valores Médios da Pesquisa atual	R\$ 93,45	R\$ 132,89	R\$ 154,24	R\$ 188,07	R\$ 53,09



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

MÃO DE OBRA	VEÍCULO LEVE/MÉDIO	VEÍCULO PESADO	EQUIPAMENTOS	EMBARCAÇÕES E MOTOCICLETAS
Valores Máximos Pregão 044/2014	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 90,00
Valores PP 044/2014 atualizado para 2020	R\$ 105,43	R\$ 131,78	R\$ 158,14	R\$ 118,60
Valores Máximos Pregão nº 389/2019	R\$ 92,00	R\$ 134,00	R\$ 156,00	R\$ 122,00*
Diferença em R\$	-R\$ 13,43	R\$ 2,22	-R\$ 2,14	-R\$ 3,40
Varição 2014/2019 %	-12,74%	1,68%	-1,35%	2,87%

\* Notas: O Pregão Presencial nº 044/2014 agrupava o valor da mão de obra para embarcações e motocicletas em um só item. Para efeitos de comparação, adotou-se o valor médio para embarcações e motocicletas do Pregão nº 389/2019.

EDITAIS	VEÍCULO LEVE/MÉDIO	VEÍCULO PESADO
SEAP - DETO		
Pregão Eletrônico Edital nº 389/2019	R\$ 92,00	R\$ 134,00
OUTROS ENTES		
Governo de Minas Gerais - PE 148/2018	R\$ 87,17	R\$ 120,82
Polícia Rodoviária Federal - 001/2017	R\$ 109,63 (média)	R\$ 117,21 (média)
ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres - 035/2016	R\$ 85,50	
TCE-PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná - 004/2019	R\$ 133,30	R\$ 133,33
TCE-MG - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - 021/2018	R\$ 97,08	R\$ 103,00
Prefeitura Municipal de Ponta Grossa - 099/2019	R\$ 201,66	R\$ 201,66
TCE-SC - Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - 057/2019	R\$ 105,00	R\$ 150,00
Prefeitura Municipal de Maringá - 203/2019	R\$ 148,50 (média)	-
TCE-SP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - 40/2020	R\$ 116,67	-
Prefeitura Municipal de Ponta Grossa - 014/2019	R\$ 167,00	-
Ministério Público do Estado de Santa Catarina - 063/2016	R\$ 170,00	R\$ 170,00
Ministério Público do Estado do Paraná - 011/2019	R\$ 130,00	R\$ 130,00

Nota: Os valores apresentados são originais correspondendo à época do certame licitatório, não tendo sido atualizados para a data atual para efeitos comparativos.

Mão De Obra	Veículo Leve/Médio	Veículo Pesado	Equipamentos	Embarcações	Motocicletas
Pesquisa DETO	R\$ 92,00	R\$ 134,00	R\$ 156,00	R\$ 200,00	R\$ 44,00
Sindirepa/abril 2019	R\$ 130,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00	Não Pesquisado	R\$ 45,00

(ii) Considerando que tais valores são de responsabilidade dos estabelecimentos prestadores de serviços de manutenção e não da empresa gerenciadora do sistema de gestão, a Administração entendeu que os mesmos não podem ser objeto de disputa do certame licitatório pois a contratação ser realizada é de empresa gerenciadora da manutenção. Essas empresas, em regra, não detém domínio pleno para decidir sobre os percentuais a serem praticados por terceiros que efetivamente serão os executores dos serviços de manutenção da frota pública. Esse fato poderia comprometer a continuidade do contrato de longa duração, bem como, a qualidade dos serviços prestados, onde se buscariam subterfúgios para compensar valores a quem daqueles praticados pelo mercado.

(iii) As mesmas empresas consultadas em relação a mão-de-obra também foram inquiridas acerca do desconto sobre peças, chegando-se à média de 11% para peças



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

genuínas e 14% para peças originais (contra previsão editalícia de 9% e 18%, respectivamente). Nesse sentido, os valores encontrados na atual pesquisa validam a pesquisa anterior do Deto, pois a sua divergência está dentro de uma margem de erro aceitável. Reitera-se que há evidências de que, na execução contratual, os percentuais de desconto para peças poderão ser ainda maiores em decorrência de competição entre os estabelecimentos na fase de orçamentação.

(iv) Os contratos administrativos firmados diretamente pela SEAP com as oficinas presta-doras de serviços e vigentes até 2014 (Sistema SMV), assim como os contratos nº 256/2015 e o Contrato Emergencial nº 1292/2019 previam expressamente a possibilidade de utilização de peças de reposição genuína/original e peças de mercado alternativo (paralelo).

Visando restringir esse leque de oportunidades, a fim de inibir eventuais fraudes pelo uso de peças alternativas e a cobrança de valores correspondentes às peças genuínas, bem como, por se estar prezando por maior segurança e qualidade da manutenção realizada nos veículos da frota e a economia de escala a médio e longo prazo, optou-se, nesta nova contratação, utilizar-se apenas peças genuínas/legítimas e originais pela sua eficiência e durabilidade, sem a previsão de uso de peças do mercado alternativo (paralelo).

(...)

Assim, por certo, o DETO/SEAP não pode adotar os contratos anteriormente firmados como parâmetros balizadores de descontos mínimos a serem ofertados no Termo de Referência do Pregão Eletrônico Edital nº 389/2019-SRP, por estar evidente que peças alternativas (paralelo) e peças genuínas não se equivalem. É, portanto, equivocado o entendimento de que é possível comparar os descontos praticados em contratações anteriores com o certame atual.

(v) Os valores de desconto para peças indicados no Edital estão de acordos com nova pesquisa, bem como com os indicados em licitações de outros entes.

(vi) (...) a SEAP/DETO realizou uma amostragem temporal dos gastos realizados pela Administração em dois modelos contratuais distintos, porém em períodos de tempo semelhante (de agosto a outubro, em anos distintos), conforme tabela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

ITEM	JMK – 01/08/2018 a 20/10/2018	EMERGENCIAL MAXIFROTA 01/08 A 20/10/2019
VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS MANUTENIDOS	5396	8.431
ORDENS DE SERVIÇOS EXECUTADAS	8094	14.748
OFICINAS EXECUTORAS	246	650
TEMPO MÉDIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (EM DIAS)	23	13
<b>TOTAL FATURADO R\$</b>	<b>R\$ 9.200.240,61</b>	<b>R\$ 12.296.845,42</b>

  

ITEM	JMK – 01/08/2018 a 20/10/2018	EMERGENCIAL MAXIFROTA 01/08 A 20/10/2019
TOTAL FATURADO R\$	R\$ 9.200.240,61	R\$ 12.296.845,42
DESPEZA POR VEÍCULO R\$	R\$ 1.705,01	R\$ 1.458,52
DESPEZA POR CONserto/Ordem de Serviço R\$	R\$ 1.136,67	R\$ 833,79

Portanto, embora os valores de hora/homem e descontos sobre peças sejam aparentemente mais vantajoso no Contrato Administrativo n.º 256/2015, em virtude de metodologia diferente de contratação, uma comparação de gasto médio por veículo demonstra que houve uma redução do gasto público, para a mesma espécie de prestação do serviço, num intervalo temporal semelhante.

Conclusivamente, a SEAP solicitou a revogação da medida cautelar pela qual foi suspensa a licitação, bem como a *“abertura de prazo de pleno contraditório, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do TCE, tendo em vista que até o momento, todas as manifestações da Seap foram realizadas com prazo aquém do previsto regularmente”*.

É o necessário relato.

Os dados carreados pela SEAP mostram-se absolutamente benfazejos e demonstram inequívoca busca pela correta aplicação dos recursos públicos.

O comparativo entre gastos efetuados com as Empresas JMK e Maxifrota (página 24, da Peça 33), especialmente, é muito esclarecedor, demonstrando o potencial que o novo formato de contratação tem para reduzir o valor a ser despendido pelo Estado.

Entendo, porém, que, embora o montante empregado ‘por ordem de serviço’ seja um indicativo importante para balizar a fixação de valores, deveria vir acompanhado de levantamento qualitativo dos serviços efetuados.

Desta feito, solicito que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no prazo de 15 dias:

(i) Realize levantamento por amostragem indicando ao menos cinco espécies de serviços (v.g. troca de óleo para veículos pesados, troca de pastilha de freio para veículos leves...) utilizados em cinco oportunidades diferentes junto à JMK



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**

e em cinco oportunidades diferentes junto à Maxifrota, de modo que se possa comparar especificamente o tempo de execução e o valor despendido em situações equivalentes nas duas formatações distintas de ajuste.

(ii) Apresente defesa/manifestação em relação ao contido na peça inaugural dos autos de representação, bem como nos despachos exarados pelo Relator.

GCFAMG em 21 de janeiro de 2020.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Relator